


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CRIMINAL

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, SOROCABA - SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	1039814-39.2023.8.26.0602
Classe - Assunto	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia
Autor e Querelante:	Justiça Pública e outro
Querelado:	Raul Marcelo de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniella Camberlingo Querobim

Vistos.

RODRIGO MAGANHATO, qualificado nos autos, ajuizou queixa-crime contra RAUL MARCELO DE SOUZA, também qualificado nos autos, o qual está sendo processado como incurso nas sanções dos artigos 138, 139 e 140, c.c. o artigo 141, III e § 2º, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, por fatos ocorridos, segundo a inicial (fls. 01/37), nos dias 12, 17, 18, 22, 27 e 29 de agosto de 2023 e 02, 13, 14 e 21 de setembro de 2023, nesta cidade e comarca de Sorocaba-SP.

Foi realizada audiência para os fins previstos no artigo 520 do Código de Processo Penal, restando infrutífera a reconciliação entre as partes (fl. 112). A queixa-crime foi recebida (fl. 117). Houve embargos de declaração interposto pelo querelante quanto a omissão nesta decisão no tocante a apreciação das cautelares solicitadas na inicial (fls. 128/132). O representante do Ministério Público manifestou-se sobre o recurso mencionado (fls. 139/140).

O requerido apresentou resposta à queixa-crime (fls. 142/163). O representante do Ministério Público manifestou-se sobre a resposta apresentada (fls. 169/170).

Houve decisão acerca das cautelares solicitadas na inicial, determinando ao querelado para que proceda à exclusão/suspensão das publicações em redes sociais, dos conteúdos disponíveis nos links citados à fl. 34 e para que deixe de divulgar qualquer conteúdo odioso e ofensivo ao querelante em suas redes sociais (fls. 171/172). O querelado comprovou o cumprimento da primeira parte desta decisão (fl. 177).

O querelado arrolou testemunhas (fl. 190).

O querelante requereu a suspensão/retirada dos perfis do querelado nas redes sociais Facebook e Instagram até a sentença, sendo posteriormente mantida até o trânsito em julgado, bem como a remessa de cópia integral destes autos para posterior instauração de inquérito policial, com o fim de apurar suposto crime de desobediência por parte do querelado (fls. 205/212).

Durante a instrução, foram ouvidos o querelante e duas testemunhas arroladas pelo querelado e este foi interrogado (fls. 230/231).

Houve mandado de segurança interposto pelo querelado, o qual foi denegado (fl. 233).

Em memorial, o representante do Ministério Público, preliminarmente, manifestou-se pelo deferimento do pedido de fls. 205/212. No mérito, opinou pela procedência da ação (fls. 230/244).

Houve decisão indeferindo a suspensão/retirada dos perfis do querelado nas redes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CRIMINAL

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, SOROCABA - SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sociais Facebook e Instagram e determinando que ele se abstenha de publicar novos conteúdos em desfavor do querelante, sob pena de tal sanção, bem como deferindo a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público, a fim de se apurar eventual crime de desobediência (fl. 245). O querelado interpôs embargos de declaração desta decisão (fls. 250/255), o qual foi acolhido (fl. 258).

A Defesa do querelante pugnou pela condenação do querelado nos termos da inicial (fls. 263/298).

A Defesa do querelado requereu absolvição do querelado (fls. 311/346).

É o relatório.

Decido.

A ação é improcedente.

O querelante, Rodrigo Maganhato, disse que tem sido por diversas vezes ofendido pelo querelado, o qual alterou manchetes do G1, colocando palavras como corrupto, acusando o querelante de desvios e o ofendendo de forma pessoal, mesmo sem nenhum tipo de condenação em seu desfavor. Afirmou que as ofensas têm sido tão falsas e “pesadas” a ponto de abalar sua estrutura familiar. Sustentou que sua filha, na faculdade, recebe comentários acerca de matérias a respeito do querelante veiculadas no G1 e, ao verificar, constata que não tem tal matéria no G1, tratando-se de algo construído por meio de montagens de artes, com a finalidade de prejudicar o querelante. Ressaltou que, mesmo após decisão judicial para que cessasse tais publicações, continuaram as fakenews e montagens ofensivas a sua vida pessoal e a sua família. Citou como exemplo de ofensa a seguinte alteração: “O Ministério Público questiona a Prefeitura”, mas o querelado coloca “O Governo Manga é acusado de corrupção”. Narrou que o querelado altera totalmente a manchete e a posta como se fosse um link de uma página. Alegou que não tem nenhuma condenação em seu desfavor. Mencionou que são ofensas pessoais excessivas e que sofre verdadeira humilhação para tentar desconstruir o que ele posta. Relatou que o querelado tem grande número de seguidores em suas redes sociais. Disse que não suportou tais ofensas, especialmente quando notou o abalo psicológico da sua esposa e da sua filha, motivo pelo qual resolveu tomar providências para cessar tais atos, que são mentirosos. Afirmou que o querelado faz ataques pessoais ao querelante e não ao prefeito, tratando-o como corrupto, criminoso. Esclareceu que não são críticas políticas, de um governo, mas sim pessoais. Sustentou que tem como exemplo de postagem em que o querelado alega desvio de dinheiro público aquela que cita: “A montagem do esquema do Promotor Delaion mostra o Rodrigo Manga desviando dinheiro”. Ressaltou que tem conhecimento que é réu em Ação Civil Pública para anular contratos públicos para contratação de kits robóticas, no valor de vinte e seis milhões de reais, e que teve seus bens bloqueados por decisão judicial, em razão dessa ação. Narrou que não teve conhecimento das reportagens do Portal G1 ou de outro veículo de reportagem, que noticiaram as investigações policiais de Ação Civil Pública relacionada à compra dos kits robóticas, até porque não teve nenhuma ação policial nesse sentido. Alegou que não se importa com críticas políticas, mas sim com ofensas pessoais e montagens de matérias inexistentes, as quais tem prejudicado a pessoa do querelante e sua família. Mencionou que tem esposa, uma filha de vinte anos e um filho de seis anos. Relatou que as matérias veiculadas pelo querelado são fakenews, no sentido de tentar de alguma maneira difamar o seu trabalho e sua vida pessoal. Disse que não tem conhecimento que o jornal “A Folha de São Paulo” noticiou a sua convocação para depor na CPMI da Câmara Federal e Senado, para apurar e investigar atos golpistas do dia oito de janeiro. Esclareceu que não houve nenhuma convocação nesse sentido. Afirmou que não tem conhecimento que o Portal G1 publicou que setenta por cento das escolas de Sorocaba não receberam verba para manutenção. Sustentou que não tem conhecimento que assinou um edital e o publicou no Diário Oficial, para contratar quinhentas diárias, qualificadas como quatro estrelas, em hotéis da cidade, até porque as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CRIMINAL

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, SOROCABA - SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

contratações são feitas pelos secretários. Esclareceu que não assina decisões nesse sentido, pois estas são feitas pelos secretários. Ressaltou que tem conhecimento que a Prefeitura tem contrato de trinta e dois milhões de reais com empresas que são vinculadas a familiares de pessoas que ocuparam cargo de confiança na Urbes, porém, esclareceu que essa contratação da Urbes não passa pelo prefeito. Narrou que, quanto teve conhecimento que havia uma denúncia, a pessoa foi exonerada no dia seguinte. Alegou que não teve conhecimento que o querelado publicou matéria relacionada a tal assunto. Mencionou que tem conhecimento que a “TV TEM” fez um amplo trabalho investigativo jornalístico e foi publicizado, em horário nobre, que a Prefeitura junto com a Urbes assinaram contrato de trinta e dois milhões de reais com empresas de indicação de confiança da Urbes. Esclareceu que não assistiu tal reportagem, mas esta lhe foi enviada. Acrescentou que não aparece sua foto na reportagem, mas na postagem feita pelo querelado, este coloca como se na reportagem da Globo tivesse sua foto. Relatou que é uma das mentiras que o querelado tem feito para tentar confundir as pessoas, com o intuito de lhe ofender.

A testemunha do querelado, Valdinei Pereira Queiroz, disse que acompanha as redes sociais do querelado desde o segundo turno da eleição do ano de dois mil e dezesseis. Afirmou que o querelado faz críticas não somente ao Prefeito de Sorocaba, mas também aos Governos Estadual e Federal. Sustentou que ele critica o Governo Lula e já criticou o Governo Bolsonaro. Ressaltou que nunca viu fakenews nas publicadas pelo querelado. Narrou que se fosse uma figura pública não se sentiria ofendido se alguém o chamasse de incompetente. Alegou que se uma pessoa entra para a vida pública eventualmente ela receberá críticas. Mencionou que já trabalhou com o querelado na Lesp, especificamente no gabinete que era capitaneado pelo querelado.

Leonardo Henrique de Brito Correia, testemunha do querelado, disse que acompanha as redes sociais do querelado há muito tempo, por uma questão política partidária. Afirmou que o querelado não faz críticas ao Prefeito Rodrigo Manga de forma exclusiva. Sustentou que ele faz críticas políticas de visão ampla da sociedade. Ressaltou que já trabalhou no gabinete do querelado por um breve período, exercendo uma função hierárquica abaixo dele.

O querelado disse que está há seis anos sem mandato. Afirmou que começou acompanhar a política desde o “Fora Collor” no ano de mil novecentos e noventa e dois e nunca mais parou. Sustentou que tem o hábito, pela manhã, de ler os jornais para ver o que está acontecendo na sua cidade e no Brasil. Ressaltou que antigamente escrevia na imprensa e, com o advento das redes sociais, começou a publicar suas opiniões netas redes. Esclareceu que é um dos primeiros políticos de Sorocaba a ter conta em Facebook, o que se deu no começo do ano de dois mil, quando foi eleito vereador da cidade, com dezenove anos de idade, sempre emitindo suas opiniões sobre diversos prefeitos que passaram pela cidade de Sorocaba. Narrou que nunca frequentou a casa de nenhum deles e nunca conheceu seus familiares. Alegou que todas as críticas e opiniões que emite nas redes sociais são em relação à administração pública. Mencionou que faz as publicações como cidadão e que todas elas têm base em matérias de jornais. Relatou que, como advogado, também checa os autos de inquérito ou investigações, quando estes são públicos. Acrescentou que na medida em que vai acompanhando estes autos vai publicando as matérias. Disse que todas as publicações são feitas com base em matérias publicadas pela imprensa e em investigações que estão em curso. Afirmou que está preocupado com a conduta do querelante, pois em um ambiente democrático as críticas e a publicidade têm que ser intensas. Sustentou que o cidadão tem o direito de se manifestar, sempre respeitando as questões pessoais. Ressaltou que foi publicado na “Folha de São Paulo” que o querelante teria sido chamado a depor na CPI do golpe do dia oito de janeiro e que publicou tal fato em sua rede social. Narrou que o querelante disse que o depoente fez uma montagem publicando “estou de busão porque meus bens pessoais continuam bloqueados por corrupção”, porém, os bens dele realmente estão bloqueados. Alegou que realmente não tem sentença transitada em julgado em desfavor do querelante, mas os bens dele



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CRIMINAL

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, SOROCABA - SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

estão sim bloqueados. Mencionou que a publicação “enquanto a saúde e a educação estão abandonadas em Sorocaba, Manga lança edital para contratar quinhentas diárias de hotel com exigência de quatro estrelas” refere-se a matéria. Relatou que, quando é para fazer proselitismo do seu governo, o querelado se refere ao “governo do Manga”, mas quando tem notícia negativa ele quer que se refira a Prefeitura. Disse que não houve ataque pessoal ao querelante, apenas críticas à administração pública governada por ele. Afirmou que já foi processado anteriormente em uma ação muito semelhante à discutida nestes autos, mas foi julgada improcedente. Sustentou que é o prefeito quem nomeia o presidente da Urbes. Ressaltou que existe uma denúncia de contrato no valor de trinta e dois milhões de reais sem licitação, envolvendo a Urbes, e muitos jornais divulgaram, diante disto, o depoente publicou que isso ocorreu no Governo do Manga, pois foi este que nomeou o presidente da Urbes. Narrou que todas as publicações mencionadas na inicial estão de acordo com a nossa Constituição, o Estado Democrático de Direitos e com a liberdade do cidadão, quando este se sentir no direito de criticar a administração pública. Alegou que não adulterou nenhuma das notícias que foram publicadas envolvendo o querelante. Mencionou que a publicação dizendo “o seu dia está chegando” se refere à matéria que fala da convocação do querelante para depor na CPI, conforme saiu publicado na “Folha de São Paulo”. Esclareceu que a matéria da “Folha de São Paulo” descrevia que o prefeito a cidade de Sorocaba tinha sofrido uma convocação para depor na CPI dos atos golpistas do dia oito de janeiro e o depoente colocou que o dia do prefeito de Sorocaba depor estava chegando. Relatou que, com base em matéria publicada, acrescenta opiniões pessoais, fotos e outras coisas, bem como o link que remete à matéria original. Disse que o sexto ato mencionado na inicial se refere a um Power Point que ficou famoso no Brasil, feito por um jornalista envolvendo o Presidente Lula, o qual é usado como referência para indicar determinadas situações, diante disto, usou-o como modelo e colocou “bens bloqueados” com uma seta indicando o Governo Manga, “criação de cargos”, “problema na educação”, “salário atrasado”, pois terceirizados tem que entrar na justiça para receber seus direitos, por fim, esclareceu que tal gráfico foi de sua criação. Afirmou que fez constatação de que de fato o prefeito tinha participação em algum ato criminoso ou ilícito. Sustentou que também faz críticas a outras figuras públicas, pois acompanha a política desde antes do o querelante se tornar um político. Ressaltou que não sofreu outra ação judicial por conta de alguma publicação em rede social.

O conjunto probatório não autoriza concluir a existência dos crimes narrados na inicial, pois, embora a princípio houvesse indícios de tal existência, após a instrução probatória, foi possível constatar que não existiu o dolo específico por parte do querelado de praticar crimes contra a honra em desfavor do querelante.

Analisando cada publicação citada na inicial, as quais são denominadas de ato, verificamos que todas elas foram respaldadas em matérias publicadas pela imprensa, conforme afirmado pelo querelado durante seu interrogatório judicial, o qual sustentou que apenas acrescentou opiniões pessoais e fotos, bem como indicou o link que remete à matéria original. Importante esclarecer que, durante a audiência de instrução, restou claro que não há controvérsia no sentido de que o querelado faz suas publicações com base em matérias publicadas, a controvérsia consiste no fato de o querelado alterar falsamente tais matérias. Vejamos:

1º e 7º atos (fls. 05 e 08): o link posicionado no rodapé de fl. 318 demonstra que houve publicação pela “Folha de São Paulo” com o seguinte teor: “Prefeito que confraternizou com golpistas é convocado por CPI - Rodrigo Manga, de Sorocaba, encontrou manifestantes em novembro de 2022, após o segundo turno das eleições “. Portanto, ao mencionar nestes atos “Seu dia está chegando, Manga” e “...Rodrigo Manga que confraternizou com golpistas”, trata-se de meras críticas políticas relacionadas à publicação mencionada;

2º, 4º, 8º, 9º e 11º atos (fls. 05, 06, 09, 10 e 11): os links elencados a fl. 316, demonstram que houve publicação pelos jornais de grande circulação e jornais da região, de que o Prefeito de Sorocaba, Rodrigo Manga, teve seus bens bloqueados por conta de uma ação civil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CRIMINAL

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, SOROCABA - SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pública que pesa contra ele, na qual está sendo analisada compra superfaturada, envolvendo kit robótica; quanto ao 5º ato (fl. 07): o primeiro link posicionado no rodapé de fl. 147 demonstra que houve publicação pelo “Portal Porque” relatando “Manga disse que o governador Tarcísio de Freitas iria ajudar na implantação do programa habitacional; Secretaria de Desenvolvimento de São Paulo desmente incorporação”; e em relação ao 13º ato (fl. 12): o próprio querelante demonstra a fl. 14 a existência de publicação pelo “Portal G1” relatando “Prefeitura de Sorocaba e órgãos públicos mantém contratos que somam R\$ 32 milhões com família de diretor da Urbes”. Portanto, as charges elaboradas nestes atos referem-se a críticas políticas que encontraram respaldo nas publicações mencionadas;

3º, 10º e 12º atos (fls. 06, 10 e 11): embora não seja possível visualizar os links referentes às matérias originais relacionadas a estes atos, especialmente por conta da decisão de fls. 171/172, a qual determinou a exclusão/suspensão das publicações em redes sociais, dos conteúdos publicados pelo querelado em desfavor do querelante, no qual constava os links que remetiam às matérias originais, o querelado afirmou, em Juízo, que todas as publicações são feitas com base em matérias publicadas pela imprensa e em investigações que estão em curso, o que restou demonstrado nos parágrafos acima, comprovando que as charges elaboradas nestes atos também se referem a críticas políticas;

6º (fl. 07): é nítido que a referida montagem se trata de crítica política, sendo parte dela uma extensão das publicações anteriores.

Assim, pela análise de cada ato, constata-se que não houve publicações falsas, mas sim críticas políticas por parte do querelado em desfavor do querelante, o que não caracteriza crimes contra a honra.

Atente-se que, ao alterar parte dos textos das manchetes publicadas pelos jornais, não houve dolo por parte do querelado em caluniar, difamar ou injuriar o querelante, já que abaixo de cada publicação alterada o querelado sempre indicava o link da matéria original.

Importante acrescentar, como bem ressaltado pela Defesa do querelado, que a realização de charges políticas para expressão de situações complexas é muito comum em jornais de grandes circulações e, como as charges criadas pelo querelado apenas simbolizaram críticas políticas, conforme fundamentado acima, não podem ser consideradas como objeto de crimes contra a honra.

Some a isto o fato de que as testemunhas Valdinei e Leonardo afirmaram que acompanham as redes sociais do querelado há muito tempo e que suas publicações fazem críticas políticas em geral, não somente ao Prefeito de Sorocaba.

Ressalta-se que os crimes contra a honra exigem dolo específico. A mera crítica ao indivíduo ou a gestão da coisa pública não basta para a configuração de tais crimes, é necessário ter a intenção de ofendê-lo, o que não restou comprovado nos autos. Nesse sentido:

"os delitos contra a honra reclamam, para a configuração penal, o elemento subjetivo consistente no dolo de ofender na modalidade de 'dolo específico', cognominado 'animus injuriandi' (APn 555/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 1º/04/2009, DJe de 14/05/2009). Em igual direção: APn 941/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/11/2020, DJe 27/11/2020.

Ademais, ao ingressar em cargo político, o homem está sujeito a comentários e valoração do público, ainda que não lhe sejam agradáveis. Nesse sentido:

“...Nesse passo, revela-se necessário ressaltar que a proteção da honra do homem público não é idêntica àquela destinada ao particular. É lícito dizer, com amparo na jurisprudência da Suprema Corte, que, "ao decidir-se pela militância política, o homem público aceita a inevitável ampliação do que a doutrina italiana costuma chamar a zona di illuminabilità,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CRIMINAL

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, SOROCABA - SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

resignando-se a uma maior exposição de sua vida e de sua personalidade aos comentários e à valoração do público, em particular, dos seus adversários" (HC 653641/TO, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/06/2021, DJe de 29/06/2021)

Assim, restou comprovado que o querelado não agiu com dolo específico para caracterizar os delitos descritos na inicial, de forma que não se vislumbrou a intenção deliberada de ofender a honra alheia, caracterizando atipicidade da conduta.

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a presente ação penal e absolvo o querelado **RAUL MARCELO DE SOUZA**, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Diante da improcedência da ação, revogo a decisão de fls. 171/172, no tocante à concessão do pedido cautelar feito pelo querelante na inicial. Indefiro o pedido do querelado de fl. 346, item D, tendo em vista que as publicações de fl. 208 são semelhantes aquelas expostas na inicial e, embora a delimitação do escopo de atuação crítica tenha sido feita somente a fl. 258, na decisão de fls. 171/172, ficou claro que tais publicações não deveriam ser novamente postadas por ele, o que não foi cumprido.

P.I.C.

Sorocaba, 23 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**